Apresentação: 07/07/2020 09:38 - Mesa
PDL n.316/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 2020

(Do Deputado Marcelo Ramos – PL-AM)

Susta a Portaria Nº 260 (Ministério da Economia), de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição de 1988, Portaria do Ministério da Economia Nº 260, de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo que submeto à apreciação dos nobres colegas parlamentares tem por finalidade sustar a Portaria do Ministério da Economia Nº 260, de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

A referida norma exorbita em seu poder de regulamentar e contraria legislação aprovada pelo Congressio Nacional que extinguiu o voto de qualidade nos casos de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário.

A íntegra do dispositivo introduzido pelo artigo 28 da Lei Nº 13.988, de 14 de abril de 2020, segue abaixo:

> *Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.*

Por sua vez, a Portaria do Ministério da Economia Nº 260, de 1º de julho de 2020, traz restrição que exorbita seu poder regulamentador e contraria diretamente o texto legislativo ao determinar situações específicas de não

Documento eletrônico assinado por Marcelo Ramos (PL/AM), através do ponto SDR_56042, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205053387100

Apresentação: 07/07/2020 09:38 - Mesa
PDL n.316/2020

aplicação do voto qualidade, a saber:

> *Art. 3º A proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte nos termos do § 1º do art. 2º:*
>
> *I - aplicar-se-á exclusivamente:*
>
> *a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual;*
>
> *b) em favor do contribuinte, não aproveitando ao responsável tributário; e*
>
> *II - não se aplica ao julgamento:*
>
> *a) de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência;*
>
> *b) de embargos de declaração; e*
>
> *c) das demais espécies de processos de competência do CARF, ressalvada aquela prevista no § 1º do art. 2º.*

Manter a aplicação do voto de qualidade nas matérias de natureza processual e nos julgamentos de embargos de declaração implica em restrição que exorbita a competência do ente regulamentador, uma vez que essas situações tratam de "*processos administrativos de determinação do determinação e exigência do crédito tributário afronta o texto legal aprovado pelo Congresso Nacional".*

Adicionalmente, manter o voto de qualidade nos julgamentos de processos administrativos relacionados à compensação e pedidos de restituição e ressarcimento também contraria a legislação, que em nenhum momento ofereceu tratamento diferenciado aos processos de administrativos de determinação e exigência do crédito tributário.

Finalmente, manter o voto de qualidade para os julgamentos que envolvem o responsável solidário impõe restrição além da competência do poder regulamentador.

Resta observar que o dispositvo aprovado não remeteu sua regulamentação ao Poder Executivo. Em outras palavras, em nenhum momento houve delegação legislativa quanto à regulamentação desta matéria ao Poder Executivo.

O fim do voto de qualidade nos julgamentos dos processos administrativos representou um avanço extremamente importante na construção de um ambiente de maior segurança jurídica em nosso País. A Portaria em questão, por sua vez, representa grande retrocesso pois amplifica a insegurança jurídica, minando a capacidade de atrairmos investimentos e de criarmos uma economia pujante e empreendedora, capaz de gerar riquezas e promover o desenvolvimento.

Pelos motivos expostos, peço apoiamento dos nobres parlamentares pela aprovação do presente projeto.

Documento eletrônico assinado por Marcelo Ramos (PL/AM), através do ponto SDR_56042, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado Marcelo Ramos - PL/AM

Apresentação: 07/07/2020 09:38 - Mesa
PDL n.316/2020

Documento eletrônico assinado por Marcelo Ramos (PL/AM), através do ponto SDR_56042, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205053387100